

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

CONTRATO Nº 073/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.415/0001-63, com sede à Praça Pompílio Céo, nº 02, Centro, Firmino Alves-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aurelino Moreno da Cunha Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0389462896 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 372.295.755-91, residente e domiciliado à Praça Pompílio Céo, nº 18, Centro, Firmino Alves-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e o profissional, **MARCO ANTONIO CARVALHO SANTANA**, maior, capaz, residente na Rua Carlos Alberto Santos Padre, Nº 12, CEP 45290-000, Tancredo Neves, Ibicui-BA, inscrito no CPF 404.788.235-68, com o RG. 02.505.688-37 SSP-BA, denominado doravante de **CONTRATADO**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, além do Processo administrativo nº 062/2020, Dispensa de Licitação nº 047/2020, ao qual está diretamente vinculado, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO: Contratação de profissional para confecção de máscaras reutilizáveis para distribuição à funcionários e a população em situação de vulnerabilidade por conta da pandemia do coronavírus, no município de Firmino Alves - BA.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados ou fornecidos pelo **CONTRATADO** nos termos do presente contrato. Ficando o **CONTRATADO**, obrigado a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

III – DO PREÇO: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total estimada de **R\$ 6.350,00 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**, pela confecção de 5.000,00 máscaras.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura contendo quantidade de serviços equivalentes.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

- 07 – Secretaria de Saúde
- 09 – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

2087 – Ações Emergências de Combate ao Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros-pessoa física

07 – Secretaria de Saúde

09 – Saúde

2022 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros-pessoa física

CLÁUSULA VI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 70 da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA X – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo nº 062/2020, Dispensa de Licitação nº 047/2020 na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 24 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA XIII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATO** ora celebrado tem como Forma/Regime de Execução: Indireta por Preço Global.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

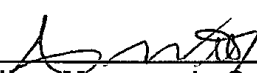
As partes elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

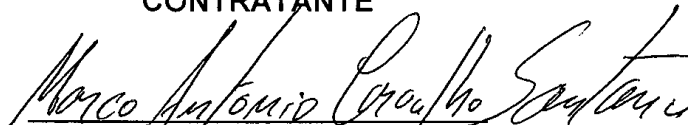


PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

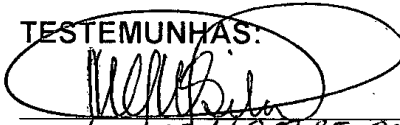
E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

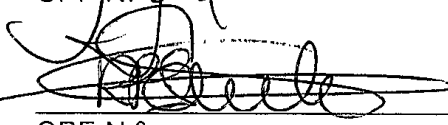
Prefeitura Municipal de Firmino Alves - Bahia, 08 de Junho de 2020.


Aurelino Moreno da Cunha Neto
Prefeito Municipal de Firmino Alves-Ba
CONTRATANTE


MARCO ANTONIO CARVALHO SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF N.º 328.449.725-00


CPF N.º
65896831587



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: o Sr. **MARCO ANTONIO CARVALHO SANTANA**, maior, capaz, residente na Rua Carlos Alberto Santos Padre, Nº 12, CEP 45290-000, Tancredo Neves, Ibicui-BA, inscrito no CPF 404.788.235-68, com o RG. 02.505.688-37 SSP-BA.

OBJETO: Contratação de profissional para confecção de máscaras reutilizáveis para distribuição à funcionários e a população em situação de vulnerabilidade por conta da pandemia do coronavírus, no município de Firmino Alves – BA.

FUDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 062/2020, Dispensa de Licitação nº 047/2020, na forma prevista no art. 24 II da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O **CONTRATO** ora celebrado tem como Forma/Regime de Execução: Indireta por Preço Global.

VALOR TOTAL: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** à quantia total estimada de **R\$ 6.350,00** (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais), pela confecção de 5.000,00 máscaras.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 30 de Junho de 2020.

Firmino Alves - Bahia, 08 de Junho de 2020.


Aurelino Moreno da Cunha Neto
Prefeito Municipal de Firmino Alves-Ba

Praça Pompílio Céu, nº 2, Centro – CEP 45.720-000 – Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752. 415.0001/63, TELEFAX (073) 3623-2134

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUIPLZFJDEJYUEDGYEZW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES – BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.415/0001-63, com sede à Praça Pompílio Céu, nº 02, Centro, Firmino Alves-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aurelino Moreno da Cunha Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 609462896 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 372.295.755-91, residente e domiciliado à Praça Pompílio Céu, nº 18, Centro, Firmino Alves-Ba.

CONTRATADO: o Sr **MARCO ANTONIO CARVALHO SANTANA**, maior, capaz, residente na Rua Carlos Alberto Santos Padre, Nº 12, CEP 45290-000, Tancredo Neves, Ibicui-BA, inscrito no CPF 404.788.235-68, com o RG. 02.505.688-37 SSP-BA.

OBJETO: Contratação de profissional para confecção de máscaras reutilizáveis para distribuição à funcionários e a população em situação de vulnerabilidade por conta da pandemia do coronavírus, no município de Firmino Alves – BA.

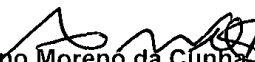
FUDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo nº 062/2020, Dispensa de Licitação nº 047/2020, na forma prevista no art. 24 II da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: O CONTRATO ora celebrado tem como Forma/Regime de Execução: Indireta por Preço Global.

VALOR TOTAL: Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** à quantia total estimada de **R\$ 6.350,00 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**, pela confecção de 5.000,00 máscaras.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá seu término em 30 de Junho de 2020.

Firmino Alves - Bahia, 08 de Junho de 2020.


Aurelino Moreno da Cunha Neto
Prefeito Municipal de Firmino Alves-Ba

MARCO ANTONIO CARVALHO SANTANA
CONTRATADO

Praça Pompílio Céu, nº 2, Centro – CEP 45.720-000 – Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752. 415.0001/63, TELEFAX (073) 3623-2134

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUPIPLZFJDEJYUEDGYEZCW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.